

RETIFICO DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

Processo: 32.011.001.18-0007134

Autuado: MORELAR BABY LTDA

Nome Fantasia: MORELAR BABY

CNPJ: 09.278.625/0003-56

Decisão Administrativa: A conduta da autuada violou normas preconizadas no(s) artigo(s) 35, inciso III e 39, inciso V, ambos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI e 13, Inciso VI, ambos do Decreto nº 2.181/97. Além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, §4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto 2.181/97.

Confirma-se integralmente a Decisão Administrativa de 1ª instância, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 49, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Valor: R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2024.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

